

EDITAL 01/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG

Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Contagem/MG

(<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/doc/4555doc-e-20190405052215.pdf?x=20190426101746>)

Diário Oficial de Contagem - Edição 4555 - Contagem, 5 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 07 (sete) Conselhos Tutelares do município de Contagem, Regionais: Eldorado; Industrial; Petrolândia; Ressaca; Nacional; Sede e Vargem das Flores, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, a Lei Municipal nº 3967, de 18 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4640/2013, e Lei Municipal 4726 de 11 de maio de 2015 e a Resolução nº 152/2012 do CONANDA, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resoluções nº 13/2015 e nº 18/2019 do CMDCAC que regulamenta o processo de escolha e o disposto neste Edital.

1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo CMDCAC.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de currículo e documentação do pré-candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) curso preparatório;
- e) banca examinadora.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 – O processo de escolha no tocante a etapa “a” do item 1.2.1 será realizada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida José Faria da Rocha, nº.1016, 4 ° andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4 - O processo de escolha no tocante a etapa “b” do item 1.2.1 será feito pela Comissão Organizadora Central, instituída pela Resolução CMDCAC nº 34/2018;

1.5 - O processo de escolha no tocante às etapas "c" “d” e “e” do item 1.2.1 serão executadas por pessoa jurídica especializada com experiência em concursos, a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Contagem – PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município.

1.6 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCAC, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora Central instituída pela Resolução CMDCAC nº 34/2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

1.7.- A competência da Comissão Organizadora Central encontra-se disciplinada pela Resolução CMDCAC nº 34/2018.

1.8. - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

1.8.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item 1.3 Avenida José Faria da Rocha, nº1016, 4 ° andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.;

1.8.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.8 e 1.8.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.8.3. - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia a do (a) procurador (a).

1.8.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.8.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora Central instituída pela Resolução CMDCAC nº 34/2018.

1.8.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Central que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: No Município de Contagem funcionam 7 (sete) Conselhos Tutelares, com área de que abrange todo o município, cada qual com 5 (cinco) membros titulares eleitos pelos eleitores de Contagem, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

2.3 - Remuneração: O(a) conselheiro(a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio de 10/01/2020 a 10/01/2024 fara jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.717,00 (dois mil e setecentos e dezessete reais), acrescidos das vantagens R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) de auxílio formação; R\$210,00(duzentos e dez reais) de auxílio-alimentação.

2.3.1 - O(a) servidor(a) público que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe, no entanto, assegurado ao servidor o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens que lhe convier.

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 h. (quarenta horas) semanais, havendo regime de plantão obrigatório, conforme a lei municipal vigente a época.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, sendo vedada qualquer outra atividade remunerada formal.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.7 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

2.8 - O início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), medi-ante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, que deverá ser protocolado exclusivamente na

sede do CMDCAC no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

2.8.1 - O recurso previsto no item 2.8 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.2 – O recurso previsto no item 2.8, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

2.8.3 – O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCAC.

2.8.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

2.8.5 – Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCAC não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.6 – No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.

3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 – Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Contagem há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Ter reconhecida experiência, no mínimo de 2 (dois) anos, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Estar inscrito como eleitor no município de Contagem, comprovado com a apresentação do título de eleitor e quitação eleitoral;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) Apresentar, no momento da inscrição, declaração ou diploma de conclusão de curso de ensino superior (3º grau), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

h) Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com comprovação médica, e avaliação da Comissão Organizadora Central;

i) Possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, Internet);

j) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

l) Não ter feito parte da Comissão Organizadora Central.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) Certidões atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Atestados atualizados de antecedentes "nada consta", fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Contagem/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Contagem.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Contagem/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017)

3.1.3 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "d" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o

exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.4 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1.3 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra “d” do item 3.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) Tutelar: por meio de declaração expedida, constando o período de atuação datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo IV deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

b) por meio do Atestado constante no Anexo V deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

3.1.4.1 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Contagem, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.4, também deverá vir acompanhado de:

a) cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo VII (modelo oficial).

3.1.4.2 - Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.4.1, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do

inciso V, letra "a", do item 3.1.4, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.1.4.3– A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, será verificada pela Comissão Organizadora Central do CMDCAC.

3.1.5 – A escolaridade a que se refere a alínea "g" do item 3.1 será comprovada com diploma de conclusão de curso de ensino superior (3º grau) , reconhecido pelo MEC.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

3.1.7 – O requisito previsto na letra "f" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.4 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das

fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora Central, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Contagem, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Data: 08/04/2019 a 10/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira).

5.2 - Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida José Faria da Rocha, nº 1016 4º andar, Casa dos Conselhos, Bairro Eldorado.

5.3 - Horário: De 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

5.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

5.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, conforme anexo I, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais. No caso de entrega de protocolos dos comprovantes de idoneidade moral, o candidato assinará Termo de Responsabilidade pela entrega dos originais dentro do prazo de inscrição.

5.5.1 - Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida a inscrição do candidato.

5.6 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, de próprio punho, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato e/ou pela instituição social, entidade ou escola que emitir declarações ou atestado. No caso de falsidade serão denunciados ao Ministério Público.

5.8 – Ficam impedidos de se inscreverem os membros da autoridade judiciária e os representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.8.1 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos que antecede este processo eleitoral.

5.9 - Para controle interno do CMDCAC será atribuída numeração à inscrição.

6 - DO CURRÍCULO PESSOAL

6.1 - O Currículo pessoal, conforme anexo II, e a documentação do candidato serão analisados pela Comissão Organizadora Central a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.2 - O currículo será formado por apresentação pessoal/profissional e pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

6.3 - A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

7 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

7.1 – Somente participarão do teste escrito de conhecimento os candidatos que obtiverem aprovação do currículo pessoal e de todos os documentos.

7.2 - O teste escrito de conhecimento versará sobre:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; com as alterações introduzidas posteriormente;

b) Legislação municipal pertinente;

c) Noções básicas de informática;

7.2.1 - Lei Federal nº 8.069/90 – O teste escrito de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, e aplicabilidade em casos concretos, principalmente no tocante a:

a) situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) análise e encaminhamentos de casos de sua competência;

7.2.1.1 Conhecimentos sobre políticas públicas:

a) noções básicas e políticas destinadas à defesa;

b) atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

7.2.2 - Legislação municipal pertinente: Lei Municipal 3967/05 e Decreto Municipal 225/2017, bem como suas alterações - O teste escrito de conhecimento avaliará o conhecimento acerca de todo conteúdo das referidas normas.

7.2.3 A referência bibliográfica do teste escrito de conhecimento e será publicada no DOC.

7.2.4 - Noções básicas de informática - O teste de noções básicas de informática avaliará:

a) Conhecimentos básicos de operação com arquivos em ambiente Windows.

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretório Windows.

d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express e Sistema de Informação para Criança e Adolescência – SIPIA.

7.3 - O teste escrito de conhecimento avaliará a capacidade do candidato de elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.

7.4 - O teste de conhecimento corresponderá a 100 (cem por cento) da nota final, sendo dividido em 50 % em questões de múltipla escolha e 50 % em questões abertas, que terá caráter eliminatório, sendo que em qualquer caso será desclassificado o candidato que obtiver nota zero.

7.5 - O teste escrito constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha e 05 (cinco) questões abertas, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

7.6 - os examinadores auferirão notas de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento na resolução das questões apresentadas;

7.7 - Cada questão de múltipla escolha constará de 5 (cinco) alternativas e uma única opção correta/incorreta.

7.8- O teste escrito de conhecimento não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

7.9- Local e horário de realização das provas: serão publicados no Diário Oficial do Município – DOC e afixados nas sedes dos Conselhos Tutelares e Secretarias de Administração Regional, e na sede do CMDCAC; A identificação correta do local de provas e o comparecimento no horário determinado são de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.10 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito de conhecimento e analisar seus recursos será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pela PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município para este fim, com experiência na área de concursos.

7.11 - O teste escrito de conhecimento é sigiloso e somente a pessoa jurídica contratada pela PMC, terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação, salvo quando realizado por equipe de técnicos do quadro do município.

7.12 - Além dos candidatos, o acesso ao local do teste escrito de conhecimento será restrito à pessoa jurídica contratada para elaboração da prova e os representantes da Comissão Organizadora Central para dirimir situações eventuais.

7.13 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

7.14 - O ingresso do candidato no local de realização do teste escrito de conhecimento só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação do documento original de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.

7.15 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da fase “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento).

7.16 - Após entrar na sala de realização da fase “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), deverá assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal

de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

7.17 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

7.18 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, curso preparatório e banca examinadora), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

7.19 - Para a realização do teste escrito de conhecimento o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

7.20 - Não será permitido, durante a realização da fase “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

7.21 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

7.22 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré candidatos.

7.23 - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

7.24 - O local, horário e data de realização do teste escrito de conhecimento, serão publicados no DOC e afixados nas sedes dos Conselho Tutelares, das Administrações Regionais e na sede do CMDCAC.

7.25 - O (a) conselheiro (a) tutelar que estiver escalado para o plantão, poderá ausentar-se do mesmo durante o horário de realização do teste escrito de conhecimento, devendo retornar ao trabalho imediatamente após o término do módulo.

8 - DO CURSO PREPARATÓRIO

8.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Noções de ética;

III - Políticas públicas;

IV - noções sobre a Administração Pública;

V - Elaboração de textos oficiais;

VI - Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

8.2. A carga horária do curso preparatório constará no Edital a ser publicado no Diário Oficial de Contagem.

8.3. O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

8.4. O curso preparatório terá carga horária de 12 (doze) horas, dividida em 4 (quatro) módulos de 3 (três) horas.

8.5. O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

8.6. Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

8.7. O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.8. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que será observado para fins de apuração do índice de frequência previsto no item

8.3.8.9. O (a) conselheiro (a) tutelar que estiver escalado para o plantão, poderá ausentar-se do mesmo durante o horário de realização do curso preparatório, devendo retornar ao trabalho imediatamente após o término do módulo.

8.10. O local, data e horário de realização do curso preparatório serão publicados no DOC e afixados nas sedes do Conselho Tutelar, da Administração Regional e do CMDCAC.

9 - DA BANCA EXAMINADORA

9.1 A fase realizada pela banca examinadora será somente aos candidatos que foram aprovados no teste escrito de conhecimento e tiver aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

9.2 - A banca examinadora fará uma avaliação psicológica do pré-candidato, considerando as orientações da Resolução CFP nº01/2002, que abarcará as seguintes características dos mesmos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação; percepção de si; evidências psicopatológicas; crenças e valores; uso do poder e exercício da

autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento.

9.2.1 - A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

9.3 - A avaliação por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica com experiência na área de concurso público, contratada pela PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município.

9.3.1 - A pessoa jurídica executora do processo de avaliação por banca examinadora poderá subcontratar empresa especializada em avaliação psicológica para aplicação dos procedimentos discriminados no item 9.3.

9.4 - O local, horário e a empresa que realizará a avaliação por banca examinadora serão publicados no DOC e afixados nas sedes dos Conselhos Tutelares, das Administrações Regionais e na sede do CMDCAC.

9.4.1 – O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no 9.4 implicará na sua desclassificação.

10 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCAC, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito, nos termos do item 7.4 deste Edital.
- c) classificação na avaliação por banca examinadora.
- d) aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

10.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

10.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

10.2.2 – É proibida qualquer vinculação de candidato, de sua candidatura e campanha a Político ou Partido Político.

10.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na sede das Secretarias da Administração Regional e na sede do CMDCAC e CRAS, CREAS e conselhos tutelares, nas Regionais e publicada no DOC.

11 – DO PROCESSO ELEITORAL

11.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:a) Campanha eleitoral;b) Votação;c) Apuração e proclamação dos eleitos.

11.2 - Da Campanha Eleitoral

11.2.1 – É proibida Campanha Eleitoral por candidato, a captação de eleitores, aliciamento ou convencimento de votante “BOCA DE URNA”, durante o horário de votação, bem como é proibido o transporte de eleitores no dia da eleição, ou estimular/apoiar que outras pessoas o façam.

11.2.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

11.2.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

11.2.4 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

11.2.5 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e deverá comunicar ao CMDCAC, que poderá encaminhar um representante para supervisionar, sob pena de indeferimento do debate pela comissão organizadora central.

11.2.6 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCAC, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.2.6.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11.3 - Das Proibições

11.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

11.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.3.3 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas, sendo o candidato que assim proceder penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

11.3.4 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

11.3.5 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

11.3.6 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função, isto é, dentro do seu horário regular de trabalho, 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, sendo o candidato penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

11.3.7 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central promoverem campanha para qualquer candidato.

11.3.8 – É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

11.3.9 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Central Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

11.4 - Das Penalidades

11.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fi zer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

11.4.2 – O candidato que desrespeitar os itens 10.2.2 e 11.2.1 será considerado carecedor de idoneidade moral para o cargo.

11.4.3 - A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisado pela Comissão Organizadora Central, que, se a entender incluído nessas características, determinará sua suspensão.

11.4.4 - O não cumprimento do disposto nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 11.3.1 a 11.3.9 deste edital implicará na exclusão do processo os candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora Central que, deverá fundamentar as decisões.

11.5 - Da Votação

11.5.1 – A votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro, dia 06 de outubro de 2019;

11.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto direto, único, secreto e facultativo de cidadãos eleitores de Contagem.

11.5.2.1 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

11.5.2.2 - O votante deverá obrigatoriamente, no ato da votação, portar Título de Eleitor de Contagem, ou aplicativo do TRE, ou comprovação de quitação eleitoral reti-rada no site do TRE e documento original de identificação válido nacionalmente, ou seja, conste filiação, retrato e assinatura de acordo com Art. 91 da Lei nº 9.504/97.

11.5.3 - A votação será realizada nos locais indicados pelo Poder Executivo, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas de domingo previamente publicado pelo CMDCAC no DOC.

11.5.3.1 - A data, os locais de votação, a lista de candidatos serão divulgados com antecedência.

11.5.3. 2 - Às 17 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

11.5.4 - Os candidatos poderão fi scalizar ou indicar um fi scal para o acompanhamento de cada local onde ocorrer a votação e apenas um para a apuração.

11.5.4.1 - O nome do fi scal deverá ser indicado à Comissão Organizadora Central com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, em formulário oferecido pelo CMDCAC.

11.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identifi cada no processo de votação.

11.5.5 - Haverão postos de votação em equipamentos públicos no Município previamente determinados.

11.5.5.1 - Cabe à Comissão Organizadora Central a determinação dos locais de votação.

11.6 - Dos Procedimentos da Votação

11.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

11.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas, no prazo de até 3 (três) dias antes da votação.

11.6.4 - O processo de votação e o controle serão, preferencialmente, informatizado. Em caso de problemas técnicos o sistema utilizado poderá ser manual.

11.6.4.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula: Esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato; Contiver expressão, frase ou palavra; Não corresponder ao modelo oficial; Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; Estiver em branco.

11.7 - Das Mesas de Votação

11.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora Central no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

11.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afi nidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

11.7.3 - Compete à mesa de votação

- a) solucionar, imediatamente, qualquer dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Central Organizadora;
- d) rubricar as cédulas de votação, em caso de eleição não informatizada.

11.8 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

11.8.1 - Concluída a votação, as urnas serão encaminhadas a Guarda Municipal e/ou outro local que for designado pela Comissão Central Organizadora da Eleição lavrada a ata de conferência da urna, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Central Organizadora.

11.8.2 - A Comissão Central Organizadora, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nas sedes dos Conselhos Tutelares, das Administrações Regionais e na sede do CMDCAC.

11.8.3 – A Comissão Organizadora Central será competente para analisar, decidir, de forma Sumária, os casos de denúncias envolvendo candidatos, após, ouvir os mesmos, ficar comprovado que o candidato não é possuidor de Idoneidade Moral para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, Poderá CASSAR a candidatura ou NEGAR a proclamação da eleição do candidato.

11.8.4 - O CMDCAC proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no DOC.

11.8.5 - Os eleitos serão classificados conforme o número de votos recebidos. Aqueles que obtiverem maior votação terão preferência para escolha da sede de conselho tutelar onde atuará no seu mandato.

11.8.6 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 35 (trinta e cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação. Pode o CMDCAC mesmo após a posse dos candidatos, transferir, definitivamente ou temporariamente, Conselheiros Tutelares para outras Regionais, diverso daquela escolhida pelos Conselheiros Tutelares, para proteger e garantir o bom andamento dos conselhos tutelares.

11.8.7 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

11.8.9 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCAC e fiscalização do Ministério Público.

12 - DA POSSE DOS ELEITOS

12.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCAC e ratificação por ato do Prefeito, no dia 10 de janeiro do ano de 2020 nos termos do artigo 139, §2º da Lei nº8.069/90

12.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como as legislações pertinentes vigentes.

13- DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

I - reprovação do currículo do pré-candidato;

II - reprovação no teste escrito de conhecimento,

III - reprovação no curso preparatório;

IV - reprovação na banca examinadora;

V - indeferimento de candidatura;

VI - decisão da Comissão Organizadora Central que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

VII - resultado final do processo eleitoral.

13.1.1 . Os recursos previstos nos incisos I a IV do item 13.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial de Contagem – DOC, exclusivamente na sede do CMDCAC, situada à Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, Bairro Eldorado, Contagem/MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

13.1.2. O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura, inciso V deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCAC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

13.1.3. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura, inciso VI deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCAC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

13.1.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCAC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

13.1.5. Os recursos que tratam os incisos II, III e IV serão recebidos pelo CMDCAC e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela realização das respectivas fases.

13.1.6. Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o resultado oficialmente ao CMDCAC, no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

13.1.7. O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no inciso V deverá ser comunicado ao interessado.

13.1.8. Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no Diário Oficial de Contagem – DOC.

13.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a).

13.2.1. No caso de recurso interposto por procurador (a), também deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhado de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento do recurso pela Comissão Organizadora Central.

13.2.2. Para fins de interposição dos recursos elencados no artigo 65 desta Resolução, o (a) candidato (a) poderá ter acesso às decisões das Comissões Organizadoras Central a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

13.2.3. O acesso à íntegra das decisões proferidas pelas Comissões Organizadora Central somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no §1º deste artigo, exclusivamente na sede do CMDCAC.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no CMDCAC dentro dos prazos previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 66 desta resolução, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

13.3.1. Será indeferido de imediato pela Comissão Organizadora Central, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Contagem – DOC, para sua interposição.

13.3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução.,Parágrafo único. As razões do recurso não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

13.3.3. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O CMDCAC publicará no Diário Oficial do Município - DOC o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação por banca examinadora, do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

14.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCAC, em sessão plenária, e publicados no Diário Oficial de Contagem – DOC.

14.3 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Contagem, 04 de abril de 2019

Wellington Soares Martins
Presidente do CMDCAC.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição 4555 de 5 de abril de 2019 .